CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI N.º803, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Implicitamente revogada pela Lei n.º 1.039/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quatriênio de 2017 a 2020 e dá outras providencias.

- O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**
- Art. 1.º O subsídio dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quatriênio de 2017 a 2020, será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2.º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.859,00(quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais).
- Art. 3.º Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, proporcionalmente ao mandato exercido, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 4.º Caberá aos Secretários Municipais, o gozo anual de férias remuneradas com o respectivo subsídio.
- Art. 5.º As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 6.º Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente as que constam na Lei n.º 671/2012.
- Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

Registre-se e Publique-se	
regione se e i abilique se	
	FARIO MAYER RARASIIOI
	I ADIO WATER DARAGOOL
	DDEEEITO
	FREFEIIV

REJANE CRISTINA NOGARA SEC. INTERINA DA ADM.PLANEJ.E FAZENDA